



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE VIÇOSA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ESPORTES –  
SMC, E ABRASEL – ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE BARES E  
RESTAURANTES – REGIONAL SERRAS  
DE MINAS PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG10003402 e do CPF nº 197.406.386-00, residente na Violeira, Zona Rural, Viçosa – MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – REGIONAL SERRAS DE MINAS**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ sob nº 23.681.456/0001-60, com sede na Rua Beijamim Araújo, 56/11º andar, Bairro Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-037 neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Adnilson Francis Silva Lourenço, portador da CI nº M8.034.135, inscrito sob o CPF sob o nº 029.236.556-05, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 5.733/22, em



**PREFEITURA DE VIÇOSA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto incentivar e prestigiar a cultura gastronômica, e oferecer apoio específico às atividades desenvolvidas nas feiras culturais e outros eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, com serviços de alimentação para o público e oferecimento de atrações artísticas locais, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado anexo.
- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

- 2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação, nomeado pela Portaria Nº 375/22, a Sr. Marcelo José Augusto de Oliveira, portadora do RG MG 14943792 e CPF 080827956-46



**PREFEITURA DE VIÇOSA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

**2.2.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeará suplente ao gestor do presente Termo, por ato oficial do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente instrumento.

**2.3.** Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Publicar o extrato deste instrumento;
- b) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.
- h) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### 3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

- a) O servidor público nomeado como Gestor representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:
- a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
  - a.2) informar ao Secretário da pasta quando houver inexecução da parceria;
  - a.3) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
  - a.4) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Avaliação e Monitoramento para homologação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas eventualmente devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
  - a.5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o ao Secretário da pasta responsável para manifestação conclusiva sobre as contas;
  - a.6) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Acordo de Cooperação, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos;
  - a.7) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Acordo de Cooperação, com atos atinentes à alteração, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
  - a.8) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;
  - a.9) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### 3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- h) Não praticar desvio de finalidade na execução do Plano de Trabalho, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a



**PREFEITURA DE VIÇOSA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

k) Prestar informações aos munícipes e Administração Pública, sempre que solicitado;

l) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Acordo de Cooperação todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

m) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

o) Não praticar cobrança de ingressos ou qualquer tipo de restrição que impeça o acesso livre e gratuito da população aos eventos objetos da parceria;

**3.4.** O Sr. Adnilson Francis Silva Lourenço, número de telefone 31-98686-1303, Presidente do Conselho de Administração, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### **3.5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela Portaria nº **351/2022**

b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### 3.6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante Acordo de Cooperação, constituída pela **Portaria nº320/2022**
- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.733/2022, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### 3.7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes para realização deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá prestar contas semestralmente, de forma integral e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

término da vigência deste Acordo de Cooperação segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**6.2.** A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da Lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência da execução do objeto.

**6.3.** Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

**6.4.** Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar o relatório de execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das atividades realizadas para a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- III – cópias simples das notas e contratos celebrados, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- IV – justificativa das despesas realizadas, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

6.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de assinatura do presente termo até 1 (um) ano após a assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

7.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 7.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica ainda proibida à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ou que incorram em quaisquer vedações dispostas na Lei n. 13.019/2014;
- b) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

**9.2.** Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

**9.3.** Havendo constatação de prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

**9.4.** Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção e com formal comunicação à outra parte.

10.2 Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação:

- I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- II - quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não sanar as irregularidades apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao longo da vigência deste Termo;
- III – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com aprovação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio de termo aditivo.

11.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA DE VIÇOSA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 – Sala 03 – Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer.  
Viçosa/MG - CEP 36570-101 Telefone: (31) 3892-3714- fax. (31)3891-7648  
CNPJ: 18.132.449/0001-79

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 5.733/2022.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 21 de SETEMBRO de 2022.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

Adnilson Francis Silva Lourenço

Presidente do Conselho de Administração – ABRASEL Regional Serras de Minas  
Organização da Sociedade Civil